



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Projeto de Lei do Executivo n.º 62/2021

Autoriza abertura de créditos adicionais especial e suplementar dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.152.494,23 (Dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) destinado a custear despesas com a manutenção das ações relativas a Secretaria de Saúde, cobertos pelo superávit do exercício anterior e pelo excesso de arrecadação.

Art. 2º O crédito adicional especial relativo ao superávit do exercício anterior, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.011 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.0140 — COVID19 Atenção Básica

10.301.0140.2108 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus AB

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R\$ 99.336,17

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 135.299,00

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Materiais Permanentes.R\$ 10.425,00

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0138 — COVID19 MAC

10.302.0138.2104 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus MAC

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado..R\$ 299.761,23

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 203.266,44

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 71.684,61

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em: 26/08/2021

As 17 horas e 05 minutos, entregue

Por Ida

El Altair Subscrito

X



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

10.303 — Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0141 — COVID19 Assistência Farmacêutica
10.303.0141.2109 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus VF
3.3.90.32.00.00.00 — Material de Distribuição Gratuita R\$ 64.088,64

Art. 3º O crédito adicional suplementar relativo ao superávit do exercício anterior, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde
10 — Saúde
10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0138 — COVID19 MAC
10.302.0138.2104 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus MAC
3.3.90.30.00.00.00 — Material de ConsumoR\$ 297.660,05

Art. 4º O crédito adicional especial relativo ao excesso de arrecadação, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde
10 — Saúde
10.301 — Atenção Básica
10.301.0140 — COVID19 Atenção Básica
10.301.0140.2108 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus AB
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R\$ 53.800,00
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 130.669,25

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0138 — COVID19 MAC
10.302.0138.2104 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus MAC
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Materiais Permanentes.R\$ 103.305,00

Art. 5º O crédito adicional suplementar relativo ao excesso de arrecadação, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.0116 — Atenção Básica

10.301.0116.2065 — Atividades da Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 400.000,00

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0138 — COVID19 MAC

10.302.0138.2104 — COVID19 – Enfrentamento ao Coronavírus MAC

3.3.90.30.00.00.00 — Material de ConsumoR\$ 83.198,84

Art. 6º O Crédito adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 2º será coberto utilizando recursos relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso I, pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 7º O Crédito adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 3º será coberto utilizando recursos relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso II, pelo excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência relativo as transferências da União e suas entidades e transferências do Estado e suas entidades, Fonte — Recursos Ordinários.

Art. 8º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionados.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.301/2021

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—
MT, 26 de agosto de 2021

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito adicional especial e suplementar trata-se da atualização da Lei Municipal 2.301 de 18 de agosto de 2021, a qual autoriza a abertura de crédito adicional suplementar dentro do orçamento vigente.

A referida lei versava exclusivamente sobre a abertura de crédito adicional suplementar. No entanto, em se tratando de recursos relativos a Covid19, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCENT) orienta a criação de Programas e Ações exclusivas para este fim.

Deste modo, o referido projeto de lei tem por finalidade a criação de programas, ações e dotações, bem como a redistribuição dos valores relativos a Lei Municipal 2.301/2021, coberto pelos mesmos recursos a ela vinculados, no montante de R\$ 2.152.494,23 (Dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) destinado a custear despesas com a manutenção das ações relativas a Secretaria de Saúde.


João Machado Neto - João Bang

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

LEI MUNICIPAL N.º 2.301, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza abertura de créditos adicionais especial e suplementar dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.152.494,23 (Dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) destinado a custear despesas com a manutenção das ações relativas a Secretaria de Saúde, cobertos pelo superávit do exercício anterior e pelo excesso de arrecadação.

Artigo 2º O crédito adicional suplementar relativo ao superávit do exercício anterior, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde
10 — Saúde
10.301 — Atenção Básica
10.301.0116 — Atenção Básica
10.301.0116.2065 — Atividades de Atenção Básica
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R\$ 99.336,17
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 135.299,00
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Materiais Permanentes. R\$ 10.425,00

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0117 — Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
10.302.0117.2066 — Média e Alta Complexidade
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R\$ 299.761,23
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 203.266,44
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 297.660,05
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 71.684,61

10.303 — Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0119 — Assistência Farmacêutica
10.303.0119.2068 — Vigilância Farmacêutica
3.3.90.32.00.00.00 — Material de Distribuição Gratuita R\$ 64.088,64



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Artigo 3º O crédito adicional suplementar relativo ao excesso de arrecadação, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.011 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.0116 — Atenção Básica

10.301.0116.2065 — Atividades de Atenção Básica

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R\$ 53.800,00

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 330.669,25

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 400.000,00

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0117 — Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

10.302.0117.2066 — Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00.00.00 — Material de ConsumoR\$ 83.198,84

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Materiais Permanentes.R\$ 103.305,00

Artigo 4º O Crédito adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 2º será coberto utilizando recursos relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso I, pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Artigo 5º O Crédito adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 3º será coberto utilizando recursos relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso II, pelo excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência relativo as transferências da União e suas entidades e transferências do Estado e suas entidades, Fonte — Recursos Ordinários.

Artigo 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionados.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 18 de agosto de 2.021

João Machado Neto
Prefeito Municipal